

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 037/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.147, de 20 de agosto de 2013, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.147, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa:

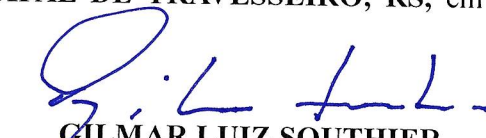
Dispõe sobre a Campanha 'TRAVESSEIRO, AQUI SUA PRODUÇÃO É PREMIADA', destinada ao incremento da arrecadação municipal por meio da valorização do setor primário, e dá outras providências.

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, a Campanha 'TRAVESSEIRO, AQUI SUA PRODUÇÃO É PREMIADA', com o objetivo de incentivar o aumento do valor adicionado do setor primário e, consequentemente, elevar o índice de participação do Município na arrecadação do Estado.*

***Parágrafo único.** A Campanha de que trata o caput deste artigo consiste na premiação de produtores rurais que possuam talão de produtor rural com inscrição ativa no Município de Travesseiro."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de julho de 2026.

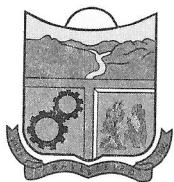

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra


MAICON WILAND THEISEN

Secretário Municipal da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 000/2026, que altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.147, de 20 de agosto de 2013, que institui a Campanha "TRAVESSEIRO, AQUI SUA PRODUÇÃO É PREMIADA".

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização da redação da norma, conferindo-lhe maior precisão técnica, clareza e adequação à legislação vigente, sem alterar a essência da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.147/2013.

A alteração da ementa objetiva refletir, de forma mais fiel, o propósito da campanha, evidenciando que a iniciativa visa ao incremento da arrecadação municipal por meio da valorização e do fortalecimento do setor primário, reconhecidamente um dos principais segmentos da economia local.

Da mesma forma, a nova redação do art. 1º aperfeiçoa a descrição dos objetivos da campanha, deixando expressa sua finalidade de incentivar o aumento do valor adicionado da produção primária, fator que repercute diretamente na composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, utilizado para a distribuição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pelo Estado do Rio Grande do Sul aos seus municípios.

Além disso, o projeto confere maior objetividade ao parágrafo único do dispositivo, esclarecendo que a campanha se destina aos produtores rurais que possuam talão de produtor rural com inscrição ativa no Município de Travesseiro, reforçando a vinculação da política pública aos contribuintes que efetivamente geram movimentação econômica e valor adicionado em favor do Município.

Cumpré destacar que as alterações propostas possuem natureza eminentemente redacional e de aperfeiçoamento técnico-legislativo, não implicando criação, ampliação ou supressão de direitos, tampouco aumento de despesas públicas ou modificação dos critérios de concessão da premiação já estabelecidos na legislação municipal.

Dessa forma, considerando que a proposição aprimora a redação da lei, fortalece a segurança jurídica de sua aplicação e torna mais claros os objetivos da campanha de incentivo ao setor primário, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal